



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 940

Conde, 23 de setembro de 2013.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02013/2013)

DEVENDOR

Ente Federativo/UF: Conde/PB CNPJ: 08.916.645/0001-80
Endereço: ROD PB 016, SN
Bairro: CENTRO
Telefone: (083) 3298-1040
E-mail: secad.conde@hotmail.com
Representante legal: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
CPF: 263.346.744-04
Cargo: Profeta
E-mail: secad.conde@hotmail.com

Complemento:
Data inicio da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO CNPJ: 41.217.035/0001-64
Endereço: RUA OVIDIO ALVES, 277
Bairro: CENTRO
Telefone: (083) 3298-2128
E-mail: secad.conde@hotmail.com
Representante legal: JOSENILDO SANTIAGO
CPF: 436.830.534-53
Cargo: Presidente
E-mail: amaraisantiago70@hotmail.com

Complemento:
Data inicio da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 756/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO é CREDOR junto ao DEVENDOR Município de Conde da quantia de R\$ 590.650,99 (quinhentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Conde confessa ser DEVENDOR do montante citado e compromete-se a quitar-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVENDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas não incluídas neste instrumento, assim que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 590.650,99 (quinhentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 9.844,18 (nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.844,18 (nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/10/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVENDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVENDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irreatrivel, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVENDOR e o CREDOR prstarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e mutua de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº INPC.

Parágrafo primo - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde-PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo-Mat. 1826

Página 1

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVENDOR importa em confissão definitiva e irreatrivel do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPDS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que凭ventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Conde - PB / 03/09/2013

Prefeita Municipal de Conde
TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO
x JOSEMILDO-SANTOS

Testemunhas:

Michelly Mendonça Monteiro 23/09/13
Diretora Financeira
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 659.682.044-00
RG: 3056360

José Carlos Santos de Oliveira 23/09/13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 659.682.044-00
RG: 312605

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde-PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo-Mat. 1826

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02013/2013)

DECLARAÇÃO

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Prefeita para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02013/2013, firmado entre o/a Conde e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO em 03/09/2013, foi publicado em _____/_____/_____

() mural _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Conde, _____/_____/_____

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
Prefeita

Prefeitura Municipal de Conde-PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo-Mat. 1826

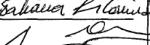
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		2. RESULTADO DA RUBRICA		3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA				
CPF: 08.916.645/0001-80	Número do acordo: 02013/2013	Referência: Contribuição Patronal	Quantidade de Parcelas: 60	Competência: Início: 05/2013 Fim: 06/2013	Data de consolidação do Termo: 02/09/2013	Data de assinatura do Termo: 03/09/2013		
Ente: Prefeitura Municipal de Conde / PB	Ente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO	Ente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO	Ente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO	Ente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO	Data de vencimento da 1ª parcela: 30/09/2013	Data de vencimento da 1ª parcela: 30/09/2013		
Índice: LEI Nº 756/2013	Índice: LEI Nº 756/2013	Índice: LEI Nº 756/2013	Índice: LEI Nº 756/2013	Índice: LEI Nº 756/2013	Índice: LEI Nº 756/2013	Índice: LEI Nº 756/2013		
-Critérios de atualização das parcelas vincendas:	Índice: INPC Taxa de juros: 0,50% Tipo de juros: Simples Multa: 1,00%	-Critérios de atualização das parcelas vincendas:	Índice: INPC Taxa de juros: 0,50% Tipo de juros: Simples Multa: 1,00%	-Critérios de atualização das parcelas vincendas:	Índice: INPC Taxa de juros: 0,50% Tipo de juros: Simples Multa: 1,00%	-Critérios de atualização das parcelas vincendas:		
05/2013	149.159,89	0,35	0,31	462,49	1,50	2.241,79	1.491,90	153.380,07
06/2013	138.922,19	0,28	0,03	41,68	1,00	1.389,64	1.389,22	111.742,73
07/2013	146.518,31	-0,13	0,16	234,43	0,50	733,76	1.465,19	146.991,68
08/2013	145.116,35	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.451,16	146.067,51
TOTAL:	579.748,74			738,60		4.368,19	5.787,46	690.690,99

23/09/13 15:26 - v10

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde-PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo-Mat. 1826

Página 1 de 2

 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL Município de Conde - PB	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
4. ASSINATURAS	
ENTE:	Prefeitura Municipal de Conde / PB - 06.196.845/0001-80
Representante Legal:	263.346.744-04 - TATIANA LUNDGREEN CORREA DE OLIVEIRA
Data:	23/09/13
Assinatura:	
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - 41.217.035/0001-64
Representante Legal:	438.020.534-53 - JOSENILDO SANTIAGO
Data:	23/09/13
Assinatura:	
TESTEMUNHAS:	
Name:	Michele Mendes Monteiro
Date:	23/09/13
Cargo:	Diretora Financeira
CPF:	057.502.144-60
CONFERE COM ORIGINAL	
 Prefeitura Municipal de Conde-PB Severino Gonçalves Chaves Neto Agente Administrativo-Mat. 1826	

23/09/13 15:26 v1.0

Página 2 de 2